

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 3 • Nº 26 • Dezembro 2009



Sancionada nova lei do inquilinato

Foi sancionada, em 09/12/2009, a nova Lei do Inquilinato (nº. 12.112), que entrará em vigor em 25/01/09, e traz, entre outras, as seguintes inovações:

▶ o inquilino terá 30 dias para deixar o imóvel quando o contrato não for renovado. Antes, o prazo era de até seis meses;

▶ a apresentação de fiador deixa de ser obrigatória, mas nesse caso o inquilino fica sujeito à desocupação do imóvel confor-

me solicitação do proprietário;

▶ quando houver fiador, este não ficará vinculado ao contrato até o final, podendo pedir desligamento em caso de divórcio do inquilino ou de morte de um dos cônjuges, ou ainda por ocasião de renovação do contrato;

▶ proporcionalidade na multa rescisória quando o imóvel for devolvido antes do prazo. Antes a multa era linear e estabelecida desde o início do contrato.

A nova lei agiliza, ainda, o processo de despejo, em casos de má fé do inquilino ou atrasos de pagamentos, pois bastará a expedição de mandado de despejo para o locatário ser obrigado a deixar o imóvel dentro de um prazo de 30 dias, espontaneamente. Depois disso, ele será despejado compulsoriamente por ordem judicial. Antes era exigido que o inquilino recebesse dois mandados e duas diligências, o que demandava, em média, 14 meses.

Receita prorroga prazo para desistência de ação

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 19/11/09, que dispõe sobre as informações acerca do deferimento do requerimento dos parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941/09, prorrogou para 28 de fevereiro de 2010 o prazo para desistência de impugnação ou recurso administrativo ou de ação judicial.

Determinou também que, a partir do dia 14/12/09, a PGFN e a RFB disponibilizarão, em seus sítios na Internet, nos endereços <<http://www.pgfn.fazenda.br>> e <<http://www.receita.fazenda.br>>, as informações sobre o deferimento do requerimento de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL. Os efeitos do deferimento retroagem à data do re-

querimento de adesão.

Por fim, foi incluído o § 8º ao artigo 18 da Portaria nº 6, de 2009, dispondo que na migração automática da modalidade de pagamento à vista ou parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 449, de 2008, considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, que terá por base a data de 30/11/2009.

A Portaria Conjunta nº 13 ainda revogou o art. 19 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/07/09, que tratava do deferimento do pedido de parcelamento na data em que o sujeito passivo concluisse a apresentação das informações necessárias à consolidação, bem assim da retroação dos efeitos do deferimento à data do requerimento de adesão.

Tratamento diferenciado às MPEs

Foi publicada em 11/12/09 a Lei nº 11.619, que regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/06, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Para o cumprimento da Lei o Estado deverá realizar licitação:

▶ destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de até R\$80.000,00;

▶ em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% do total licitado;

▶ em que se estabeleça cota de até 25% para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

DCTF deve ser entregue mensalmente

As empresas que optaram pelo regime do lucro presumido terão de apresentar mensalmente, a partir de 2010, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Além disso, serão obrigadas a obter certificação digital para enviar o documento por meio eletrônico. Estas são as principais mudanças promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 974, de 27/11/09. A nova norma entra em vigor em janeiro e as informações relativas a esse período terão de ser prestadas até o quinto dia útil do segundo mês subsequente (março).

A instrução normativa estende para as empresas menores uma obrigação que já existia para cerca de 150 mil grandes contribuintes vinculados ao regime do lucro real. Antes, a entrega era semestral. Micro e pequenas contribuintes optantes do Simples Nacional ficaram dispensadas da obrigação acessória.

Com relação aos órgãos públicos da administração direta da União e às autarquias e fundações públicas federais, a obrigação de apresentarem DCTF mensalmente vale a partir de 1º de julho de 2010.

Alteração nº 128 ao RICMS-Bahia

O Decreto nº 11.890 de 11/12/09 alterou disposições do Regulamento do ICMS, relativas: a) ao visto em documento fiscal quando houver discordância do valor fixado em pauta fiscal; b) ao crédito presumido concedido aos contribuintes fabricantes de óleo refinado de soja ou de algodão com efeitos a partir de 02.12.2009; c) à habilitação para operar no regime de diferimento; d) à margem de valor agregado para artigos de papelaria, com efeitos a partir de 01/01/2010.

O citado Decreto também in-

cluiu disposições ao RICMS/BA, com efeitos a partir de 01/01/2010, que tratam sobre: a) o crédito presumido nas saídas de minério de cobre; b) o diferimento do imposto nas saídas internas de madeira certificada, comprovadamente proveniente de reflores-tamentos plantados e manejados de forma sustentável, com destino à fabricação de produtos de madeira; c) as regras para habilitação para operar no regime do diferimento por contribuinte optante do Simples Nacional; d) os procedimentos a

serem observados na remessa de livros a título de consignação mercantil, efetuada por editor independente, pessoa física.

Foram ainda alterados dispositivos: a) do Decreto nº 6.734/97, para prorrogar, até 30.06.2011, a aplicação do diferimento do ICMS na importação do exterior de cera de palma - NCM 1521.10.00 b) do Decreto nº 8.205/2002, para incluir a classificação fiscal 2614.00.90, na fruição do diferimento do imposto na importação de escória de titânio pelos contribuintes habilitados no Desenvolve.

Compensação de créditos em Salvador

O Decreto Municipal nº 20.258, de 12/11/09, regulamentou o artigo 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador (Lei nº 7.186/06), que dispõe sobre a compensação de créditos tributários.

O referido Decreto tratou: a) da competência para autorização da compensação; b) do instrumento que pode representar o crédito tributário; c) do processamento do pedido de compensação; d) dos requisitos para deferimento da compensação; e) da cessão de crédito; f) dos procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Fazenda após a compensação; e g) da baixa do crédito tributário inscrito em dívida ativa.

O Decreto nº 20.258/09 manteve as disposições do Decreto nº 19.583/09, que trata da compensação do ISS com créditos vencidos ou vincendos de contribuintes prestadores de serviços de saúde.

Súmula sobre crime de sonegação material

O Supremo Tribunal Federal aprovou Súmula que dispõe: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo". O dispositivo legal considera crimes contra a ordem tributária omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias.

EM FOCO



Decreto Federal nº 7.029, de 10/12/09

Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente" e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 11.879, de 10/12/09

Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.113, de 09/12/09

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989/95 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para

utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física.

Emenda Constitucional nº 62, de 09/11/09

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei Federal nº 12.111, de 09/12/09

Resultado da conversão da MP nº 466/09, dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sis-temas Isolados, além de alterar diversos dispositivos legais relacionados ao setor de energia elétrica.

Decreto Estadual nº 11.856, de 01/12/09

Procede à Alteração nº 127 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências

Lei Federal nº 12.099, de 27/11/09

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a CEF e altera a Lei nº 9.703, de 17/11/98

Lei Federal nº 12.096, de 24/11/09

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica e dá outras providências.

CSSL não pode ser deduzida da base de cálculo

A Lei 9.316/86 vedou a dedução do valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL, para efeito de apuração do lucro real e identificação de sua própria base de cálculo. Assim, à luz do art. 1º da referida Lei, a indedutibilidade da CSSL na apuração do lucro real implica na inclusão do aludido valor nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da própria contribuição.

O entendimento foi consolidado pela 1ª Seção do STJ em julgamento pelo rito da lei dos Recursos Repetitivos e será aplicado em todos os casos semelhantes. (Resp nº 1.113.159 - AM 2009/0056935-6)

Supremo está no twitter

O Supremo Tribunal Federal lançou seu mais novo canal de comunicação do com o público, o twitter, e por meio dele os seguidores do STF terão acesso, em tempo real, aos principais itens da agenda diária do presidente do Supremo e dos demais ministros, além de se informar sobre as pautas de julgamento do Plenário e saber, em primeira mão, a respeito das ações que chegam à Corte diariamente e sobre as mais importantes decisões proferidas, seja nas Turmas ou no próprio Plenário.

MP nº 471: benefício fiscal

A Medida Provisória nº 471, publicada em 23/11/09, estabeleceu, entre outras coisas, que as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que sejam montadoras ou fabricantes de veículos automotores poderão, nas condições estabelecidas, apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento das contribuições para o PIS e a COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015.

Empresa de factoring deve pagar Cofins, conforme entende o STJ

Incide Cofins sobre a soma das receitas oriundas de factoring. O entendimento é da 1ª seção do STJ, para quem esse cálculo inclui a receita bruta decorrente da prestação cumulativa e contínua de "serviços" de aquisição de direitos creditórios resultantes das vendas mercan-

tis a prazo ou de prestação de serviços.

Para o ministro Luiz Fux, relator do recurso, a Lei 9.718/98, que trata das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas de Direito Privado, estendeu o conceito de faturamento, base de cálculo das

cobranças, definindo-o como a receita bruta da pessoa jurídica. O que viria a ser – explica o ministro – a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e a classificação contábil adotada para as receitas. (REsp 776705)

Decisão da Primeira Seção do STJ sobre créditos acumulados de IPI

O direito ao crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, fundado no princípio da não cumulatividade, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos isentos ou sujeitos ao regime de alíquota zero, surgiu apenas com a vigência da Lei n. 9.779/99. O entendimento foi firmado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos e será aplicado em todos os pro-

cessos com tema semelhante.

O artigo 11 da referida Lei, que entrou em vigor em 20/01/99, determina que o saldo credor do IPI acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos

artigos 73 e 74 da Lei n. 9.430/96, observadas normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Citando precedentes do Supremo Tribunal Federal, o relator da matéria, ministro Luiz Fux, ressaltou em seu voto que "a ficção jurídica prevista no artigo 11 da Lei n. 9.779/99 não alcança situação reveladora de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que a antecedeu", razão pela qual o acórdão regional que deferiu o creditamento merece ser reformado. (Resp 860369)

Tributação previdenciária: novas regras de arrecadação

Foi publicada a Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/09 que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dentre os assuntos abordados, destacamos: a) definição e cadastro dos contribuintes da Previdência Social; b) obrigações acessórias a serem observadas

pelos contribuintes; c) obrigatoriedade da contribuição previdenciária; d) prazo de vencimento das contribuições; e) concessão do salário-família e do salário-maternidade; f) contribuições incidentes sobre o 13º salário; g) recolhimento previdenciário em decorrência de reclamação e dissídio trabalhista; h) retenção previdenciária em decorrência da prestação de serviços realizada por empresa; i) definição da atividade rural e agroindustrial; j) contribuição previden-

ciária das empresas optantes pelo Simples Nacional; k) fiscalização realizada pela RFB; l) obrigações previdenciárias na construção civil; m) formas de constituição do crédito previdenciário; n) documentos integrantes do processo administrativo-fiscal; o) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A IN também revogou a partir do dia 17/11/09 a IN MPS/SRP nº 3/2005, com exceção dos arts. 743 e 745 e outras instruções normativas.

O STJ edita novas súmulas

Confira o enunciado de algumas delas :

Súmula 410 • "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer".

Súmula 411 • "É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco".

Súmula 412 • "A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no CC".

Súmula 414 • "A citação por edital na

execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades".

Súmula 415 • "O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada."

A 2ª seção do STJ deu nova redação à Súmula 323 com o objetivo de tornar mais claro o seu entendimento. A súmula passa a vigorar com o seguinte texto:

"A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução".

Anteriormente o texto dizia:

"A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos".

TST altera súmula nº 277

O Tribunal Superior do Trabalho aprovou alterações na Súmula 277, sobre repercussão de sentença normativa, convenção ou acordo coletivos nos contratos de trabalho. A Súmula passará a ter a seguinte redação:

Sentença Normativa, Convenção ou Acordo Coletivos. Vigência. Repercussão nos Contratos de Trabalho.

I – As condições de trabalho alcança-

das por força de sentença normativa, convenção ou acordo coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

II – Ressalva-se da regra enunciada no item I o período compreendido entre 23.12.1992 e 28.07.1995, em que vigorou a Lei nº 8.542, revogada pela Medida Provisória nº 1.709, convertida na Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

TST altera orientação

O Tribunal Superior do Trabalho alterou a Orientação Jurisprudencial 342 da Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que passará a ter a seguinte redação:

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EXCEÇÃO AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

I – É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, ga-

rantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), inafanoso à negociação coletiva.

II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionários ao final de cada viagem, não descontados da jornada.



NOS TRIBUNAIS

Silêncio do credor

A intimação pessoal do credor revela-se obrigatória para que, em caso de inércia, presuma-se satisfeita a dívida objeto de execução, ensejando a extinção do feito. (Resp 854926)

Auxílio-Acidente

A 3ª Seção do STJ reconheceu que o Auxílio-Acidente é devido quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença. (Resp 1112886)

Crédito de ICMS sobre energia

O contribuinte não possui direito de crédito de ICMS quando este for pago em razão de operações de consumo de energia elétrica ou de utilização de serviços de comunicação ou, ainda, de aquisição de bens destinados ao ativo fixo e de materiais de uso e consumo no período em que esteve vigente o Convênio ICMS 66/88. (Resp 977090)

Mudança de endereço

A mudança de endereço da empresa que responde a execução judicial associada à inexistência de bens capazes de satisfazer o critério pleiteado pelo exequente não são motivos para a desconsideração da sua personalidade jurídica. (Resp 970635)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela

Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fieb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia
TIRAGEM: 5.000 exemplares
FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO - 15.12.2009